XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-460-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Análises jurídicas.

4. Reflexão. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais um Encontro do CONPEDI, tivemos a honra e prazer de coordenarmos mais uma vez o Grupo de Trabalho m - GT, cujos artigos aqui apresentamos.

Nesta versão do GT, tivemos a apresentação de 25 artigos, as quais foram intercaladas com debates após cada cinco artigos.

Aqui nos Anais do Evento, iniciamos com o artigo das autoras Hadassah Laís de Sousa Santana e Liziane Angelotti Meira, cujo título é A COMPREENSÃO E CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA AÇÃO DOCENTE DO PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA COMPLEXIDADE E DA TRANSDISCIPLINARIDADE. O artigo analisa conteúdos de relatos de professores que refletem sobre a formação do professor de Direito a partir da complexidade e da transdisciplinaridade. Aborda o desenvolvimento e o envolvimento da atividade de pesquisa voltada para uma prática reflexiva, a partir da epistemologia transdisciplinar e a subsequente transformação dos sujeitos do grupo de discussão.

Em seguida, Priscila Petereit De Paola Gonçalves apresenta o artigo intitulado A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL REPUBLICANO: ASPECTOS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, no qual se utilizando de diferentes áreas do conhecimento busca apreender a formação jurídica no Brasil na Primeira República. Pretende interrogar se a crise do ensino jurídico seria atualmente uma depressão passageira numa formação outrora de excelência.

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho e Émilien Vilas Boas Reis, pesquisaram sobre A NECESSIDADE DA RELEITURA DA AÇÃO EDUCATIVA PRESENTE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRÉ-REQUISITO AO ALCANCE DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Constatam a necessidade de releitura da ação educativa presente nos pilares da educação ambiental, concluindo que os fundamentos da Paideia junto à análise dos pilares para além do ambiental corroboram para a releitura da ação proposta.

No artigo A SUPERAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO DE DISSECAÇÃO DE CADÁVERES: UMA PROPOSTA ARGUMENTATIVA ACADÊMICA RUMO À

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, Rogério Piccino Braga e Claudio José Amaral Bahia apontam que a superação do Estado “boca da lei” tem início nos bancos acadêmicos, com a formação de profissionais aptos e adequados à prática argumentativa do direito, o que enfrenta o problema da ausência da Teoria da Argumentação nas disciplinas de matriz das ciências jurídicas.

Por sua vez, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva e Luiz Manoel Andrade Meneses escrevem s obre A TÉCNICA DO COCHICHO NA DOCÊNCIA JURÍDICA. O artigo analisa as possibilidades de utilização da técnica do cochicho na metodologia de formação jurídica no Brasil e reforça a necessidade de superação da metodologia meramente expositiva hegemonicamente utilizada.

Na ANÁLISE SÓCIOJURÍDICA DO ESTUPRO A PARTIR DO ESTUDO DE UM FATO OCORRIDO NO INTERIOR DE SERGIPE OITOCENTISTA, as autoras Acácia Gardênia Santos Lelis e Renata Ferreira Costa Bonifácio apresentam a análise sociojurídica do estupro a partir de um fato ocorrido nos idos de 1883, no interior de Sergipe. Buscam analisar a historicidade cultural que envolve o estupro e avaliar o contexto sociojurídico sobre esse tipo de crime, especialmente no que concerne à percepção social do abuso sexual de crianças.

Com a finalidade de cotejar os efeitos da aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico e o método tradicional expositivo, Wilton Boigues Corbalan Tebar e Mauricio Kenji Yonemoto apresentam o artigo APONTAMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZADO JURÍDICO: SUPERAÇÃO DO VETUSTO MÉTODO EXPOSITIVO. Na pesquisa os autores apontam que o processo de ensino e aprendizagem na época em que vivemos reclama uma nova forma de ensino jurídico para otimização e máxima efetividade deste processo educacional.

No artigo AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE TUTELA O ENSINO MÉDIO E SEUS REFLEXOS NOS CURSOS JURÍDICOS: FOMENTO DA CRISE JÁ INSTALADA, Patricia Vieira De Melo Ferreira Rocha e Alicio De Oliveira Rocha Junior, analisam o impacto nos cursos jurídicos decorrentes das alterações sofridas pela legislação que tutela o ensino médio, demonstrando que delas decorreram o agravamento da crise que àqueles cursos superiores vem atravessando.

Adriana De Lacerda Rocha e Horácio Wanderlei Rodrigues relacionam, no âmbito da Educação Jurídica, o Professor Reflexivo, o Ciclo da Práxis Pedagógica (Ciclo) e o Planejamento Educacional no artigo intitulado CICLO DA PRÁXIS PEDAGÓGICA

REFLEXIVA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. Buscam, a partir desses referenciais, demonstrar a necessidade do professor refletir sobre sua prática pedagógica, utilizando para isso o Ciclo, e planejar suas atividades didáticas, transformando o conhecimento acadêmico-profissional em conhecimento ensinável-aprendível.

No artigo intitulado CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS APRESENTADAS NO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ENSINO DO DIREITO NOS EVENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira avaliam e classificam as pesquisas apresentadas no grupo de trabalho sobre ensino do direito nos dois eventos promovidos pelo CONPEDI nos últimos cinco anos. Os resultados evidenciaram que as pesquisas produzidas neste grupo de trabalho são em sua maioria bibliográficas e de natureza qualitativa.

Em seguida Letícia da Silva Almeida e Thaís Campos Maria escrevem sobre o DESIGN DE APRESENTAÇÕES NO ENSINO JURÍDICO, no qual buscam discorrer sobre passos que um bom apresentador ou qualquer pessoa que deseja passar uma informação ou ideia precisa saber para atrair a atenção e olhares de seus telespectadores.

Maria Claudia Maia, por sua vez, apresenta o artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: AS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DE ANTONIO GRAMSCI, no qual trata da educação jurídica no Brasil, sua crise e as possíveis contribuições do pensamento de Antonio Gramsci para sua crítica. Conclui que a educação jurídica, na grande maioria dos cursos se limita à formação tecnicista e dogmática e os ideais de Antonio Gramsci podem contribuir para a educação para a transformação social.

No artigo ENSINO JURÍDICO, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE: REFLEXÕES SOBRE AS POSSIBILIDADES EMANCIPATÓRIAS E CRÍTICAS NO/DO MOVIMENTO “DIREITO ACHADO NA RUA”, os autores Éverton Neves Dos Santos e Adeneele Garcia Carneiro, apresentam uma análise do modelo reducionista segregante, perpetuado no ensino jurídico, pautado no legalismo e no tecnicismo, fazendo com que o trabalho docente tenha sido entendido como a transmissão mecânica do conhecimento, o que não contribui para a formação integral de futuros operadores do direito, rumo à autonomia, à liberdade e ao espírito crítico.

Sérgio Pessoa Ferro e Maria Luiza Caxias Albano no artigo intitulado EPISTEMOLOGIAS DISSIDENTES NO PENSAMENTO DO DIREITO defendem que nenhuma interpretação

dos direitos humanos permanece descolada de um posicionamento por seu/sua enunciador/a e que é necessário à estruturação de métodos que permitam a construção de um discurso de direitos humanos deslocado de suas premissas modernas.

No artigo NANODEGREE COMO SOLUÇÃO COMPLEMENTAR PARA MELHORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ENSINO JURÍDICO, Glenda Margareth Oliveira Laranjo, constata que os cursos de pós-graduação lato sensu no Brasil foram criados com o intuito de capacitar profissionais em competências específicas para o mercado de trabalho, mas no formato atual não são efetivos. A autora propõe pelo método dedutivo uma reflexão para melhoria dos cursos lato sensu em Direito através do modelo dos cursos de nanodegree.

Gianmarco Loures Ferreira e Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja, em artigo que leva o título NARRATIVAS COMO METODOLOGIA CRÍTICA PARA O ESTUDO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO DIREITO, propõem discutir as propostas metodológicas da Teoria Crítica da Raça - TCR no âmbito das pesquisas sobre as relações raciais no Direito, em especial as que se baseiam no uso de narrativas pessoais e biografias.

No artigo O CONSEQUENCIALISMO E A EXPERIÊNCIA, Ivan Kaminski do Nascimento, reflete que havendo falta de critérios objetivos na análise do consequencialismo com base na experiência, não se pode afirmar categoricamente que a experiência garante uma análise consequencialista precisa, sendo esta mais provável somente com a consideração de aspectos multidisciplinares.

Com o objetivo de verificar como a utilização de metodologias participativas no bojo específico do ensino do controle de constitucionalidade pode contribuir amplamente para o desenvolvimento das diversas habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento dos alunos, Emanuel de Melo Ferreira apresenta o artigo O ENSINO PARTICIPATIVO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. Ao final, o autor demonstra como o processo de aprendizado dos mais variados temas do controle de constitucionalidade pode ser potencializado a partir do uso de tais técnicas.

Fruto de uma pesquisa empírica, Eduardo Pordeus Silva apresenta o artigo OXIGENAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA – PARAÍBA: ANÁLISE DO PERFIL DOCENTE DO CURSO. A pesquisa realiza o mapeamento da realidade acadêmica da Faculdade de Direito de Sousa na Paraíba a partir da qual propõe uma reflexão crítica em torno da educação em e para os direitos humanos no ensino jurídico brasileiro.

No artigo intitulado o PAPEL DO DIREITO: RESPONSABILIDADE ÉTICA DE PROJEÇÃO COMUNITÁRIA, Elany Almeida de Souza, alerta para a análise crítica do cenário em que o Direito enquanto ciência está inserido na atualidade, buscando compreender como o sistema estabelecido ora se utiliza dele em sua natureza instrumental, ora como fim em si mesmo reduzindo-o a ótica do estrito legalismo.

Ao questionar POR QUE FAZER PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, Jose Lucas Santos Carvalho e Márcia Carolina Santos Trivellato, apontam que a realização da pesquisa é um desafio para o pesquisador do Direito, pois exige habilidades que a formação acadêmica tradicional não oferece.

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço e Vladmir Oliveira da Silveira utilizando o método hipotético dedutivo e pesquisa bibliográfica para analisar o trabalho Exame de Ordem em Números, apresentam o artigo QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EDUCACIONAIS. No artigo analisam a efetividade do direito à educação de maneira a questionar se o graduando nos cursos jurídicos tem sido contemplado com ensino de qualidade e de forma satisfatória para habilita-lo à aprovação no exame da Ordem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy apresenta REFLEXÕES SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE NO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA OBRA DE PAULO FREIRE. No artigo, a partir do estudo das obras Educação como Prática de Liberdade (1964), Pedagogia do Oprimido (1968) e Pedagogia da Autonomia (1996), de Paulo Freire, a autora conclui que o ensino jurídico, como uma das manifestações do direito à educação, consiste em instrumento para a concretização da igualdade, sendo necessária a atuação concreta do Estado por meio das políticas públicas.

Deise Brião Ferraz e Carlos André Birnfeld apresentam REFLEXÕES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO DO SÉCULO XXI PARA O DIREITO EDUCACIONAL. No artigo objetivam a investigação das principais contribuições do novo constitucionalismo latino-americano para o Direito Educacional, a partir de três de seus principais campos: o direito à educação, o direito de educar e o dever de educar. Tem por foco especificamente as Constituições de Equador (2008) e Bolívia (2009).

Por fim em artigo intitulado UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Fernanda Diniz Aires e Giovanna Rosa Perin De Marchi abordam o ensino jurídico do período imperial até o início da

república, pretendendo demostrar que o processo inicial de surgimento dos cursos jurídicos no Brasil ocorreu de acordo com os propósitos definidos pelas elites brasileiras, com forte intervenção estatal e eclesiástica, o que levou a consolidação de um ensino voltado aos interesses da minoria dominante. Por fim, destacou-se a necessidade de reflexão e formação crítica dos profissionais do direito, vinculadas à realidade social e aos anseios da sociedade.

Esperamos que tenham todos uma boa e produtiva leitura.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (Imed)

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profª. Drª. Samyra Haydêe Dal Farra Naspoli (Uninove)

POR QUE FAZER PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO?

WHY TO DO EMPIRICAL RESEARCH IN LAW SCHOOL?

Jose Lucas Santos Carvalho [1]
Márcia Carolina Santos Trivellato [2]

Resumo

A pesquisa em Direito no Brasil passa por um processo de crescimento e de exploração de novas abordagens metodológicas, dentre elas, a pesquisa empírica. Entretanto, a sua realização é um desafio para o pesquisador do Direito, pois exige habilidades que a formação acadêmica tradicional não oferece. Esta pesquisa objetiva estudar a pesquisa empírica em Direito apresentando os desafios e perspectivas do seu desenvolvimento. Para tanto, utiliza-se de pesquisa teórico-jurídica – tipo metodológico jurídico-exploratório –, análise de conteúdo de textos acadêmicos e de relatórios de pesquisa. Assim, busca-se analisar as principais motivações para se realizar uma pesquisa empírica na área jurídica.

Palavras-chave: Pesquisa empírica, Formação acadêmica, Área jurídica, Direito em ação, Procedimentos metodológicos

Abstract/Resumen/Résumé

The research in brazilian law goes through a process of growth and exploration of new methodological approaches, among them, empirical research. However, its achievement is a challenge for the researcher of the Law, because it requires skills that traditional academic training does not offer. This research aims to study the empirical research in law presenting the challenges and perspectives of its development. For that it uses theoretical-juridical research – juridical-exploratory methodological type –, content analysis of academic texts and research reports. Thus, it is seek to analyze the main motivations to carry out an empirical research in the legal area.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empirical research, Academic education, Juridical area, Law in action, Methodological procedures

---

[1] Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Especialista em Direito Público pela Estácio de Sergipe. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes. Analista do Ministério Público do Estado de Sergipe.

[2] Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Especialista em Direito Público pela Faculdade Guanambi/BA. Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes. Assessora do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

INTRODUÇÃO

Há um forte paradigma no Brasil de que a pesquisa jurídica é teórica, doutrinária ou jurisprudencial. Nessa perspectiva, fazer pesquisa em Direito significa estudar institutos jurídicos e as opiniões doutrinárias, com uma metodologia cingida ao levantamento de bibliografia e ao mapeamento de decisões judiciais. Além disso, a pesquisa em Direito no país é considerada "atrasada" em relação às demais disciplinas das ciências sociais no tocante ao padrão científico na produção de conhecimento.

No entanto, apesar dos entraves institucionais e culturais ao seu desenvolvimento, vê-se, nos últimos 20 anos, a expansão da pesquisa empírica em Direito no Brasil. A pesquisa empírica foca nas manifestações concretas do fenômeno jurídico com o objetivo de compreender a ciência jurídica a partir da problematização dos fatos que criam o Direito, para isso, é constante o diálogo com as diferentes ciências, como a filosofia, a sociologia, a antropologia, a ciência política e a estatística, por exemplo. Os métodos da pesquisa empírica são muitos, questionários, entrevistas, estudos de caso, e diversos outros que instrumentalizam o trabalho do pesquisador do Direito, sendo esta nova demanda uma abertura de espaço para discussões antes negligenciadas, como os padrões éticos e o rigor metodológico da pesquisa. Este tipo de pesquisa provoca a teoria do Direito ao se colocar na realidade da aplicação das leis, da realização do processo legislativo, no funcionamento do Judiciário e na dinâmica dos processos, com compreensão dos sujeitos e aspectos sociais envolvidos e do resultado do conflito. Portanto, estar conectado com a sociedade, na busca por compreender a realidade social, mais do que premissa da pesquisa empírica, é condição necessária para compreender o Direito nesta complexa e multifacetada sociedade contemporânea, pois, compreender o "direito dos livros" é diferente do "direito em ação" e este é o principal desafio para o pesquisador do Direito que inicia uma pesquisa empírica.

Todavia, realizar este tipo de pesquisa é um desafio para o pesquisador, pois exige habilidades que a formação tradicional da Academia jurídica não oferece, além de encontrar obstáculos institucionais como a busca por financiamento. Sendo assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral estudar a pesquisa empírica em Direito apresentando as perspectivas e os desafios de seu desenvolvimento. Para que o objetivo geral se alcance, o trabalho desenvolver-se-á de acordo com objetivos específicos, que revelam os passos necessários para se atingir o objetivo geral. Portanto, apresentar um breve histórico da pesquisa empírica no Brasil, descrever seu estágio atual e apontar métodos de como desenvolver uma pesquisa

empírica, são objetivos específicos deste trabalho. Sendo assim, o seguinte problema, refletido nos objetivos geral e específico, apresenta-se na pesquisa: "Por que fazer pesquisa empírica em Direito?".

Para que o questionamento possa ser respondido, foi utilizada, no âmbito da vertente teórico-metodológica das ciências sociais aplicadas, a linha jurídico-teórica, descrita por Gustin e Dias (2006), que estuda os aspectos conceituais, ideológicos e doutrinários do campo de pesquisa investigado. Consequentemente, adota-se o tipo metodológico jurídico-exploratório, pois analisa-se diversos aspectos da pesquisa empírica em Direito. Vale-se, ainda, da técnica de análise de conteúdo de textos acadêmicos e relatórios de pesquisas.

1 A PESQUISA EMPÍRICA E A COMPREENSÃO DO DIREITO EM AÇÃO

O pesquisador ao iniciar o planejamento de sua pesquisa e optar por uma metodologia supõe-se que também está a escolher por uma compreensão temporária da realidade a ser conhecida. Gustin e Dias (2006, p. 19) explicam que, atualmente, há três grandes elementos que condicionam a escolha dos procedimentos científicos para a pesquisa.

O primeiro elemento é a concepção de que o Direito para além de um fenômeno jurídico é também social e cultural, assim, a realidade jurídica encontra-se condicionada às outras relações da sociedade, como a economia, a política e a ética, além de possuir ideologias definidas. O segundo elemento é o questionamento dos institutos jurídicos positivados no ordenamento que reproduzem o *status quo* e desconhecem a dinâmica social que reclama por transformação. O terceiro elemento, para Gustin e Dias (2006), é que a escolha da metodologia significa a adoção de uma postura político-ideológica diante da realidade. As autoras defendem que esta escolha deve ser entendida como a procura de uma racionalidade que supõe um conhecimento jurídico que não é isolado e que acontece com reflexões discursivas que interagem com outras disciplinas.

As mudanças sociais ocorridas na segunda metade do século XX transformou a sociedade e, por conseguinte, o modo de produção e de percepção do Direito. Novas condições teóricas e sociais surgem e a ciência desenvolve formas de análise do poder que criam condições de interação dos conhecimentos e uma visão mais dinâmica das relações entre o Direito, a

sociedade e a política. Todavia, a realidade tradicional do mundo do Direito é de uma dogmática jurídica que produz discursos com base em opiniões em vez de dados, apesar de a compreensão do sistema de justiça e da lógica do campo jurídico como um todo não ser alcançada somente com o estudo de manuais e doutrinas de Direito[1], sendo necessário conjugar saberes empíricos e teóricos para conhecer este campo.

> [...] a prática da pesquisa empírica como método de construção do conhecimento é um instrumento que nos parece eficaz para a (re)construção de um Judiciário mais democrático, entendendo-se a idéia de democracia, nesse contexto, como o caminho ou o espaço necessário de interlocução e de aproximação entre as partes, no caso o Tribunal e a sociedade, nas formas de administração institucional de seus conflitos. (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 5)

Realizar pesquisa empírica é, portanto, direcionar o olhar do jurista para o contexto fático, para compreender o Direito e as instituições que formam a sociedade, pretendendo aprimorar o próprio Estado de Direito. José Rodrigo Rodriguez (2006, p. 16) demonstra a própria importância da pesquisa empírica em Direito para o aperfeiçoamento do Estado de Direito, para ele, a Dogmática Jurídica tem nesta pesquisa um elemento essencial para o controle do poder soberano, pois a pesquisa empírica identifica o Estado em cada momento histórico, identificando seus limites e contextos variáveis.

Este meio social em que cada vez mais surgem novas interações entre os diversos campos da ciência, principalmente diante dos desafios da contemporaneidade, levam o Direito a uma crise de legitimidade, ante o descompasso entre o Direito idealmente posto e a prática jurídica, pondo em xeque a credibilidade do papel institucional do Poder Judiciário.

Dessas novas interações surge uma nova produção jurídico-acadêmica, como apontam Lins e Horta; Almeida e Chilvarquer (2014, p. 164), que ao explicarem o surgimento da pesquisa empírica nos Estados Unidos da América (EUA) narram o otimismo com a possibilidade de o Direito ser utilizado como ferramenta de solução dos problemas sociais. Os autores narram que a pesquisa empírica surgiu na década de 1920 nos EUA em razão de um conjunto de fatores que contribuíram substancialmente para o seu surgimento: o início da atividade de coleta de dados estatísticos sobre o sistema de justiça e das pesquisas

---

[1] O ensino jurídico brasileiro ocorre, majoritariamente, pelo ensino das lições dos "doutrinadores", isto é, os estudiosos do direito que alcançaram um *status* no cenário jurídico para receberem este título, sendo considerada uma fonte do direito. Nas palavras de Maria Helena Diniz, "doutrinadora": "A doutrina é formada pela atividade dos juristas, ou seja, pelos ensinamentos dos professores, pelos pareceres dos jurisconsultos, pelas opiniões dos tratadistas". (2009, p. 323)

criminológicas, e o realismo jurídico, vertente jurídico-filosófica que defende a aplicação de procedimentos metodológicos para a compreensão de fenômenos sociais para, a partir disso, modificar as instituições do Estado.

As pesquisas empíricas, então, passaram a orientar o aprimoramento de políticas públicas, diante da possibilidade que o Direito poderia oferecer para solucionar questões sociais. Outrossim, Lins e Horta; Almeida e Chilvarquer (2014, p. 164) explicam que, atualmente, uma nova corrente jurídico-filósófica do realismo, o "*New Legal Realism*" tem contribuído para os estudos empíricos. Seu enfoque enfatiza ainda mais a dinâmica Direito, sociedade e política, especialmente após a crise econômica mundial de 2008.

No Brasil, o desenvolvimento da pesquisa empírica em Direito seguiu uma trajetória própria, apesar de muitos dos estudiosos nacionais terem participado de eventos nos Estados Unidos, como os da *Law & Society*[2]. Em nosso país, o nascimento da pesquisa empírica se deve aos trabalhos iniciados na década de 1970 pela sociologia jurídica, que tem nos pesquisadores Joaquim Falcão, Cláudio Souto, Roberto Lyra Filho, Roberto Aguiar, João Batista Herkenhoff, Edmundo Lima Arruda Jr., Luís Warat, José Eduardo Faria, Celso Capilongo, José Geraldo Sousa Jr., Luciano Oliveira e Eliane Junqueira os pioneiros do emprego de técnicas empíricas (LINS e HORTA; ALMEIDA; CHILVARQUER, 2014, p. 165).

Oliveira e Adeodato (1996) explicam que este novo campo de pesquisas sócio-jurídicas é um trabalho de juristas com inquietudes sociológicas, e não de sociólogos ou antropólogos. Todavia, os autores apontam que o desenvolvimento da pesquisa em direito no Brasil não ocorreu sem resistências, pois havia um conservadorismo de membros da Academia Jurídica que menosprezavam a pesquisa e a pós-graduação no Direito. Adeodato (1999, p. 3) ressalta uma interessante característica do jurista: a pouca menção à "prática" do Direito. O autor observa que o Direito é uma disciplina eminentemente prática, entretanto, os trabalhos "teóricos" dificilmente referem-se a seus "trabalhos de campo". Assim, as experiências do cotidiano do jurista não são comumente utilizadas para confirmar as suas teses, numa abordagem empírica e metodologicamente determinada, sendo esta prática comum nas outras áreas da ciência.

---

[2] *Law & Society* é uma associação norte-americana criada em 1964 que impulsionou a realização de pesquisas empíricas para aperfeiçoar políticas públicas.

O desenvolvimento da pesquisa empírica acompanhou as profundas transformações ocorridas no país nas décadas de 1980 e 1990, como o surgimento da Constituição de 1988 que, ao constitucionalizar novos direitos, isto é, trazer do debate público para o âmbito das pretensões judicializáveis, levou ao interesse de pesquisas pela efetivação dos direitos fundamentais, ampliando o fenômeno da "judicialização" das relações sociais[3].

Nesse período, a vitrine desse campo de pesquisa no país foi a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS, a partir do Grupo de Trabalho "Direito e Sociedade". Oliveira e Adeodato (1996) afirmam que uma das linhas de pesquisa de destaque é a da Administração da Justiça com ênfase para instâncias de resolução de conflitos não judiciais. No entanto, havia um grande entrave para o desenvolvimento dessas pesquisas no país diante da ausência de uma política consistente de financiamento, que somente ocorreu nos anos 1990 por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Outro fator fundamental para socializar a pesquisa jurídica no país foi a criação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Criado em 17 de outubro de 1989, o CONPEDI realiza encontros e congressos nacionais anualmente para dar visibilidade à pesquisa. As ações institucionais do Conselho estão em projetar as pesquisas jurídicas para contribuir com o avanço social do país e, desde 2014, em parceria com instituições internacionais de Ensino passou a realizar eventos no Continente Americano e Europeu para divulgar a produção científica desenvolvida pelos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.

Um fato essencial para a expansão da pesquisa empírica no país foi a Reforma do Judiciário trazida pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estabeleceu entre as suas competências, a elaboração semestral de relatório

---

[3] Não é objetivo deste trabalho discutir profundamente o conceito de judicialização, mas a própria Constituição de 1988 se colocou no centro do debate político e isso contribuiu para uma ampliação do campo de investigação da pesquisa jurídica. Sobre o termo Judicialização da política e das relações sociais, ensina Luís Roberto Barroso: "*Judicialização* significa que questões relevantes do ponto de vista político, social ou moral estão sendo decididas, em caráter final, pelo Poder Judiciário. Trata-se, como intuitivo, de uma transferência de poder para as instituições judiciais, em detrimento das instâncias políticas tradicionais, que são o Legislativo e o Executivo. Essa expansão da jurisdição e do discurso jurídico constitui uma mudança drástica no modo de se pensar e de se praticar o direito no mundo romano-germânico." (BARROSO, 2015, p. 228-229)

estatístico sobre processos e sentenças dos órgãos do Poder Judiciário (art. 103-B, §4º, inciso VII, da Constituição Federal). Essa atribuição dada pela Constituição contribuiu para aproximar a justiça brasileira das universidades e centros de pesquisa, em virtude da necessidade de o CNJ desenvolver pesquisas para conhecer os órgãos do Judiciário, subsidiando a formulação de políticas judiciárias.

No mesmo ano, foi criada a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, ("Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências") e estabeleceu que o curso de graduação em Direito contemplará em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam, no eixo de formação fundamental, as relações do Direito com outras áreas do saber, como Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Essa mudança veio permeada por um debate interdisciplinar sobre a pesquisa em Direito, com o objetivo de melhorar a qualidade da investigação acadêmica, tão criticada pelo distanciamento com as demais áreas do conhecimento.

Todavia, a pesquisa empírica ainda encontra dificuldades tais como a insuficiência de definição dos procedimentos metodológicos e o próprio incentivo à realização da pesquisa. Sobre este momento, explicam Lins e Horta; Almeida e Chilvarquer (2014, p. 166):

> [...] a principal dificuldade da pesquisa jurídica seria a carência de uma definição epistemológica e metodológica por parte dos juristas no momento do exercício de suas empreitadas acadêmicas, associada à carência de incentivos à produção científica empírica do Direito.

Esta carência de definição epistemológica e metodológica citada pelos autores é consequência de uma formação acadêmica que é deficiente em metodologias de pesquisa. Planejar, definir e elaborar os instrumentos de pesquisa, realizar os testes, coletar e sistematizar os dados, checá-los e, durante todo o processo, ir e voltar ao campo. Tudo isso é uma tarefa que exige dedicação e rigor metodológico do pesquisador. Além disso, compreender o "direito dos livros" é diferente do "direito em ação" e este é o principal desafio para o pesquisador do direito que inicia uma pesquisa empírica. O primeiro é o Direito ensinado nas Academias, o "dever ser" dissociado das dinâmicas das relações sociais, enquanto o segundo é o Direito fenômeno social, que exige compreensão do funcionamento real das instituições, do papel da política e da economia no fato jurídico, com uma postura crítica em relação à própria ciência jurídica.

2 O ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL

O excessivo formalismo do Direito levou aqueles pesquisadores jurídicos interessados por outras ferramentas que contribuam para a compreensão do Direito a se apropriarem de algumas técnicas de pesquisa das ciências sociais. No entanto, a realização de uma pesquisa empírica é uma tarefa complexa porque causa um trabalho maior do que a tradicional pesquisa de gabinete. Para Marcos Nobre (2009, p. 4) o atraso da pesquisa em Direito em relação às outras disciplinas das ciências humanas vem da combinação de dois fatores fundamentais: o isolamento em relação às outras disciplinas das ciências humanas e a confusão estabelecida entre a prática profissional e a pesquisa acadêmica.

Para Nobre (2009, p. 5) o atraso da pesquisa jurídica no cenário das ciências humanas se deveu ao aspecto da "superioridade" que permeou e ainda permeia o Direito. O autor entende que o Direito brasileiro, em sua história, somente recorre às outras ciências quando deseja e no que lhe interessa, longe de uma relação dialógica e de debate entre os ramos científicos, fazendo com que o Direito não acompanhe os avanços científicos das demais ciências humanas, por não interagir efetivamente com o conhecimento distinto.

O segundo fator apontado, a confusão entre a prática profissional e a pesquisa acadêmica, tem causa, segundo Nobre (2009, p. 10), no modelo das escolas de Direito que fazem uma amálgama de prática, teoria e ensino jurídicos, sem padrão científico. A maioria dos professores leciona sem uma técnica pedagógica e não estimula a prática da pesquisa com rigor metodológico, seja por desconhecimento, seja por desinteresse. A formação do jurista, então, não apresenta contornos claros ao estudante sobre a distinção entre o profissional operador do Direito e o pesquisador da ciência jurídica. No entanto, o estudante de Direito que se predispõe a ser pesquisador precisa ter claro a diferença entre o profissional praticante e o acadêmico, de modo a desenvolver as habilidades necessárias para cada campo de atuação.

> Enquanto um acadêmico é ensinado a submeter a sua hipótese a todos os testes e fonte de dados possíveis, buscando todas as provas e evidências possíveis contra sua teoria, um advogado praticante é ensinado a acumular todas as provas para comprovar a sua hipótese e desviar a atenção de qualquer coisa que possa ser vista como uma informação contraditória. Um advogado que trata um cliente como uma hipótese seria expulso, um acadêmico que defende uma hipótese como um cliente seria ignorado. (EPSTEIN; KING, 2002, p. 9-10)

A formação, portanto, é indispensável para o acadêmico e, em pesquisa empírica, é necessário estar atento às plataformas institucionais que refletem o estágio atual da pesquisa no país. É neste cenário que a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED) surgiu em 2011, no I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) de Ribeirão Preto/SP. A Rede é uma organização sem fins lucrativos, acêntrica e horizontal, constituída por professores e pesquisadores de diversas partes do Brasil, e busca articular relações entre pesquisadores, divulgar trabalhos e informações da temática, bem como promover a difusão e capacitação em métodos e técnicas de pesquisa empírica em Direito.

Dentre as suas atividades está a Revista de Estudos Empíricos em Direito, com sua primeira edição em janeiro de 2014, sendo a primeira revista brasileira com enfoque em pesquisa empírica em Direito. A Revista é um espaço de diálogo e debate para consolidar a comunidade de pesquisadores que pesquisam as manifestações concretas do Direito, seleciona artigos que descreva técnicas e estratégias adotadas na realização de pesquisas.

O fortalecimento das plataformas institucionais exige, para a consolidação da pesquisa empírica, o indispensável apoio institucional para financiamento e divulgação. É nesta perspectiva que, no âmbito do Poder Executivo, ressalta-se o Projeto Pensando o Direito, criado em 2007 no âmbito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Cidadania (SAL/MJ), com o objetivo de aproximar as pesquisas em Direito e os debates legislativos para ampliar a efetividade de políticas públicas no Brasil, subsidiando alterações legislativas e institucionais. O Projeto seleciona pesquisadores por editais de chamada pública, que especificam o problema a ser enfrentado pelos pesquisadores.

> Em geral, o repertório metodológico dos pesquisadores tem combinado ferramentas típicas da pesquisa jurídica teórica, como as análises doutrinária, de legislação estrangeira e jurisprudencial, com métodos empíricos oriundos das pesquisas das Ciências Sociais, tais como entrevistas, aplicação de questionários e estudos de caso. (LINS E HORTA; ALMEIDA; CHILVARQUER, 2014, p. 167)

A partir do lançamento de editais para a contratação de equipes de pesquisa, o Projeto mobiliza setores importantes da sociedade – Academia, instituições de pesquisa, ONG's entre outros – para a realização de estudos em temas de interesse da Secretaria. Ao democratizar o processo de elaboração legislativa no país, na busca por um ordenamento normativo mais próximo da realidade da população brasileira, o Projeto estimula pesquisas interdisciplinares e aplicadas. O Projeto já publicou 59 volumes com pesquisas empíricas das mais variadas temáticas e, atualmente, está com pesquisas em desenvolvimento.

O último volume publicado apresenta a pesquisa "Não tinha teto, não tinha nada: Porque os instrumentos de regularização fundiária (ainda) não efetivaram o direito à moradia no Brasil." (IPEA, 2016), a pesquisa buscou desvendar as razões pelas quais instrumentos de direito urbanístico altamente vocacionados para a legalização de posse e propriedade em cidades "informais", como a usucapião especial urbana coletiva, a concessão especial de uso para fins de moradia e a legitimação de posse, não são levados a efeito na realidade concreta da vida, exigindo do pesquisador análises empíricas destinadas à verificação dos óbices à "concretude" dos instrumentos, de forma a superá-los, seja no plano normativo e mesmo de retroalimentação doutrinária, seja na órbita institucional. De todo o longo trabalho desenvolvido, resultaram propostas de matiz normativo e institucional que, se espera, possam contribuir para a efetividade do direito à moradia no Brasil, permitindo que se inverta o sentido do título da pesquisa ("Não tinha teto, não tinha nada"), com a atenuante pragmática do reconhecimento de que ter um teto não é ter tudo.

Pesquisa recentemente divulgada "Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil" (IPEA, 2016), mapeou os principais obstáculos de acesso a direitos e serviços da população imigrante no Brasil, sobretudo documentação, educação, moradia, saúde e renda, por meio de pesquisa empírica qualitativa a partir de entrevistas e questionários com imigrantes, instituições públicas e sociedade civil. Após 9 meses de pesquisa em todo o território nacional verificou-se a existência de obstáculos múltiplos nos três níveis de pesquisa: normativo (legislação, regulamentação legislativa e políticas públicas), estrutural (moradia e trabalho), e institucional (idioma, falta de recursos humanos e capacitação) e a necessidade de se repensar as migrações e a proteção aos imigrantes no Brasil a partir de um enfoque de direitos humanos.

Outro trabalho desenvolvido foi a pesquisa intitulada "As Relações entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça" (IPEA, 2015). A Pesquisa foi desenvolvida tendo como ponto de partida a necessidade de compreensão acerca dos problemas que circundam a relação entre o Sistema de Justiça e o SUAS. Problemática contextualizada a partir da constatação de que, nos últimos anos, cresceu no Brasil a presença do Estado na vida das pessoas, seja como forma de intervenção, por meio de estratégias de controle, ou com o propósito da prestação de políticas públicas para a efetivação de direitos. Nesse quadro, nunca foi tão importante a atuação conjunta dos órgãos ligados ao Sistema de Justiça, sejam juízes, promotores, funcionários ou defensores públicos, e os operadores de políticas sociais, notadamente no campo da Assistência Social.

A pesquisa "Excesso de prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012)" (IPEA, 2015) produziu e examinou informações acerca das condições de aplicação da prisão cautelar no curso de processos criminais de furto, roubo e tráfico de entorpecentes, ajuizados em dois Estados da Federação (Bahia e Santa Catarina) entre os anos de 2008 e 2012. Levantou por amostragem informações constantes de processos criminais sobre o excesso de tempo de prisão provisória, organizando estatisticamente dados relativos ao tipo de prisão que lhe constituiu o fundamento, ao tempo de duração do processo, às condições de defesa e à natureza da resposta processual. Tendo por base esse material, o trabalho procurou construir um diálogo com o campo, enfrentando o perfil das representações e do debate havido contemporaneamente sobre o assunto no âmbito da jurisprudência criminal, das pesquisas empíricas e da literatura penal e processual penal. Como conclusão da investigação, discutiu e indicou medidas voltadas ao exame crítico e à reformulação da legislação atual no que respeita à matéria dos instrumentos cautelares à disposição da justiça criminal.

Atualmente, duas pesquisas estão em fase de execução. A primeira, intitulada de "Diagnóstico das condições de atuação e das consequências da ação policial" que trabalha com oito estados e o Distrito Federal (Goiás, Minas Gerais, Sergipe, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal) e objetiva instrumentalizar políticas públicas mais qualificadas para a segurança pública. A segunda pesquisa, "Diagnóstico dos Serviços Prisionais no Brasil", faz um mapeamento do sistema prisional em todos os estados da Federação.

São diferentes pesquisas do Projeto Pensando o Direito com uma multiplicidade de abordagens metodológicas para problemas sociais tão complexos. Em estudo sobre o Projeto, Lins e Horta; Almeida e Chilvarquer (2014, p. 168) analisaram os métodos empregados pelas pesquisas publicadas na Série Pensando o Direito para verificarem o papel do Projeto na institucionalização da pesquisa empírica no Direito brasileiro e verificaram "uma tendência de aproximação das pesquisas feitas a partir da academia jurídica e as técnicas empíricas das ciências sociais" (2014, p. 178). A pesquisa empírica em Direito no Brasil está em expansão e tem no apoio institucional um instrumento de consolidação, contribuindo para o aperfeiçoamento, discussão e desenvolvimento.

3 COMO FAZER UMA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO?

O pesquisador do Direito deve ter um treinamento de metodologia da pesquisa, haja vista que os cursos de Direito tradicionais não oferecem uma formação adequada para transmitir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas para a aplicação de procedimentos metodológicos, sendo este um dos desafios do pesquisador.

O primeiro passo a ser dado por um pesquisador que pretende ir a campo é se desvencilhar da verdade construída a partir do conhecimento jurídico e das representações de como enxerga a prática judiciária. É necessário entrar em contato com a literatura especializada das ciências sociais para conseguir dialogar o Direito com as outras ciências numa relação horizontal e fazer o trabalho de campo adequadamente. Aliado a isso, é preciso adquirir as competências para realizar a pesquisa, um verdadeiro "treinamento de metodologia de pesquisa empírica". Aprender como construir um problema, selecionar conceitos, transformá-los em variáveis, como operacionalizá-los para, daí, formular hipóteses, a técnica de coleta, observação e análise de dados. Todavia, não verificamos na vasta maioria dos cursos de Pós-Graduação em Direito a tradição de realizar pesquisa empírica ou de disponibilizar disciplinas em sua grade, conforme aponta Fabiana Luci de Oliveira (2011, p. 70).

A Professora Fabiana Luci de Oliveira (2011, p. 71-72), ao narrar a sua experiência ao ministrar uma disciplina de Metodologia da Pesquisa Empírica no curso de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta os seguintes desafios para o ensino e o desenvolvimento da pesquisa empírica no Direito: romper a barreira inicial da concepção de pesquisa jurídica; a existência de limites para desenvolver junto aos alunos as competências essenciais ao processo de desenho, planejamento, realização e interpretação dos resultados de uma pesquisa empírica e, terceiro, conseguir envolver os alunos no projeto.

O primeiro desafio a ser enfrentado (o rompimento da barreira inicial da concepção de pesquisa jurídica) exige do professor de metodologia a adoção de métodos de ensino que contribuam para a desconstrução deste conceito prévio sobre a pesquisa. Para alcançar este objetivo, pode realizar aulas teóricas, debates e aplicação de práticas empíricas.

A segunda barreira apontada pela autora é no tocante aos limites para desenvolver junto aos alunos as competências essenciais para trabalharem com pesquisa empírica. Tal desafio pode ser solucionado com a criação de uma disciplina específica, além do acompanhamento durante todo o processo de pesquisa com orientadores que igualmente

precisam conhecer a prática empírica. O terceiro desafio, envolver os alunos neste projeto, uma vez que os estudantes de Direito geralmente não tem interesse em disciplinas como matemática e estatística, assim, ao lidar com dados, principalmente numa pesquisa de abordagem quantitativa, o pesquisador encontrará grande dificuldade que precisa ser superada com o ensino das técnicas adequadas.

Desse modo, é necessário compreender conceitos básicos de estatística ou "jurimetria" que é a estatística[4] aplicada ao Direito.

> [...] a jurimetria converge o Direito e a Estatística (enquanto ciência), sob o pálio de mensurar os fatos sociais que deram origem aos conflitos e, desta forma, permite antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões em busca de uma maior eficácia delas, já que a concretude do direito se dá em função da decisão que o reconhece. (PINTO; MENEZES, 2013, p. 16)

A metodologia então utilizada é a Estatística, ciência que tem como objeto de estudo os dados empíricos organizados quantitativamente. Assim, o foco inicial são os dados quantitativos e, somente após a compreensão e interpretação desses dados, passar às conclusões qualitativas.

A pesquisa empírica pode ser de abordagem quantitativa, que objetiva quantificar evidências empíricas e modelar dados, possibilitando inferências e com foco na tradução desses dados em números opiniões, ou qualitativa, considerada mais exploratória e que, ao focar em evidências empíricas, objetiva aprofundar e dar voz sobre valores, crenças e representações (OLIVEIRA, 2011, p. 70). Na abordagem realizada em sala de aula pela Professora Fabiana Luci de Oliveira optou-se pela pesquisa quantitativa, por ser geralmente desprestigiada no campo do Direito, que opta por abordagens qualitativas para não enfrentar a barreira de trabalhar com dados.

Sobre a pesquisa qualitativa, comumente utilizada no campo do direito, para realizá-la é necessário contornar obstáculos práticos, como acentua Almeida (2014, p. 37):

---

[4] A estatística está presente em todas as áreas do conhecimento "que envolvam o planejamento do experimento, a construção de modelos, a coleta, o processamento e a análise de dados e sua consequente transformação em informação, para postular, refutar ou validar hipóteses científicas sobre um fenômeno observável". A estatística, a partir da Teoria das Probabilidades, fornece técnicas e métodos de análise de dados que auxiliam o processo de tomada de decisão nos mais variados problemas onde existe incerteza. (UFU, 2009, online)

> Antes de serem problemas teóricos, esses obstáculos são também questões práticas. O que estudar? Onde realizar a pesquisa? Quais métodos empregar? O que observar? Como observar? Como interagir com as pessoas? O que anotar? Como anotar? Todas essas perguntas, além de serem pensadas, devem estar explícitas ao longo do trabalho de um pesquisador.

Essas questões são iniciais para a realização de uma pesquisa qualitativa. Ao aprofundar e ouvir as representações e valores para compreender a realidade estudada, o pesquisador deve ter claro como observar, interagir e registrar o seu objeto de estudo. A Professora Fabiana Luci de Oliveira (2011) ao desenvolver as pesquisas com os seus alunos optou também por um raciocínio hipotético-dedutivo. Sobre ele, na concepção de Gustin e Dias (2006, p. 24) explicando o pensamento de Karl Popper:

> [o raciocínio hipotético-dedutivo] apresentado por meio das seguintes características: a) existem expectativas ou conhecimento prévio; b) surge o problema de conflitos com as expectativas ou teorias já existentes; c) propõem-se soluções a partir de conjecturas (dedução de consequências na forma de proposições passíveis de teste); d) teste de "falseamento" (tentativa de refutação pela observação e experimentação ou por outros procedimentos).

Assim, se a hipótese não suportar o teste, será refutada, exigindo todo o processo de argumentos e teste novamente. No entanto, se o contrário ocorrer, a hipótese será ratificada, porém provisoriamente, até que outra posterior possa falsificá-la (GUSTIN; DIAS, 2006). É dessa perspectiva que decorre o avanço da ciência, de sua direção:

> [...] rumo a um objetivo remoto e, no entanto, atingível, o de sempre descobrir problemas novos, mais profundos e mais gerais e de sujeitar suas respostas, sempre a testes provisórios, a testes sempre renovados e sempre mais rigorosos (POPPER, 1975, p. 307-308).

O pesquisador, durante a etapa de refinamento do problema de pesquisa, precisa elaborá-lo de modo que seja passível de verificação empírica (exequível), formulando-o de maneira objetiva. O trabalho, em seguida, é a formulação da hipótese. Segundo Gustin e Dias (2006, p. 68), a hipótese "é a oferta de uma solução possível ao problema formulado em relação ao objeto de pesquisa". Portanto, é uma resposta prévia, que permite ao pesquisador a organização do raciocínio argumentativo prévio.

Os métodos da pesquisa empírica são muitos, questionários, entrevistas, estudos de caso, e diversos outros que instrumentalizam o trabalho do pesquisador do Direito, sendo necessário a sua definição para seguir o rigor metodológico adequado e coerente com o objeto de pesquisa. No momento de ir a campo, o pesquisador deve estar aberto a todas as

possibilidades e vicissitudes da realidade, pois poderão haver imprevistos que o pesquisador deve estar pronto para enfrentá-los e permanecer com a sua pesquisa.

Fábio Almeida (2014, p. 36) ao discutir aspectos práticos da pesquisa de campo em instituições jurídicas, a partir da sua experiência etnográfica no Tribunal do Júri em Juiz de Fora/MG, afirma que a análise dos dados coletados não surge no passo posterior à coleta. A estrutura da pesquisa e os problemas estudados surgem em um processo dialético de idas e vindas. Assim, a definição do objeto a ser estudado, a construção da problemática, o trabalho do campo e a análise dos dados coletados não são etapas sucessivas da pesquisa, mas movimentos reflexivos e dialéticos. Um trabalho de campo, portanto, não é uma atividade linear, mas de idas e vindas, que exigem um rigor metodológico do pesquisador para conseguir alcançar os objetivos propostos para a sua pesquisa.

4 CONCLUSÃO

O presente artigo pretendeu apresentar as perspectivas e os desafios ao desenvolvimento da pesquisa empírica em Direito no Brasil, especialmente em relação à barreira enfrentada pelo pesquisador da área do Direito, pois este tipo de pesquisa exige habilidades que a formação tradicional da Academia não oferece, além de mostrar alguns procedimentos metodológicos de como desenvolver este tipo de pesquisa.

Buscou-se responder ao questionamento "Por que fazer pesquisa empírica em Direito?" a partir da apresentação do panorama da pesquisa empírica. Primeiramente, viu-se um breve histórico da pesquisa empírica no Brasil, os desafios para a sua consolidação no país e o movimento de institucionalização, ressaltando para a criação, em 2011, da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), constituída por professores e pesquisadores de diversas partes do Brasil e que busca articular relações entre pesquisadores, divulgar trabalhos e informações da temática, bem como promover a difusão e capacitação em métodos e técnicas de pesquisa empírica em Direito. Em seguida, descreveu-se o seu estágio atual e ressaltou-se a importância do financiamento e apoio institucional, descrevendo, como exemplo de boa prática o Projeto Pensando o Direito no âmbito do Poder Executivo Federal, que seleciona pesquisadores de todo o país para realizarem pesquisas empíricas, democratizando o processo legislativo no Brasil.

Por fim, explicou-se alguns passos de como desenvolver uma pesquisa empírica, ressaltando para a necessidade de o pesquisador do Direito ter um treinamento de metodologia da pesquisa, haja vista que os cursos de Direito tradicionais não oferecem uma formação adequada para transmitir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas para a pesquisa empírica, sendo necessário o conhecimento de disciplinas como estatística e o diálogo com outros conhecimentos das ciências humanas (Filosofia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, entre outros).

O direito, enquanto complexo fenômeno social, exige para o seu desenvolvimento o uso de abordagens multimetodológicas. Nesse sentido, usar de mais uma técnica de pesquisa, como a pesquisa empírica, o resultado é promissor, pois torna os resultados científicos mais confiáveis e contribui para uma compreensão mais aprofundada das instituições e das práticas jurídicas.

A pesquisa empírica contribui para a construção do Direito como espaço dinâmico e autorreflexivo, de forma crítica e criativa, pois o profissional da área jurídica, ao ser conhecedor do ambiente em que está inserido, contribui para as mudanças de que tanto o Direito e a sociedade necessitam. A pesquisa jurídica passa, então, a se debruçar sobre o impacto social das decisões judiciais, a partir do estudo da massa de processos que chegam ao Judiciário, conhecendo objetivamente o funcionamento do sistema prisional, a forma de concretização dos direitos fundamentais e o funcionamento das instituições. São muitas as possibilidades de pesquisa empírica e de sua contribuição para a realidade, pois analisa-se a perspectiva do caso concreto ao normativo, em um movimento inverso ao tradicionalmente estudado, a norma jurídica abstrata.

5 REFERÊNCIA

ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em direito.** Disponível em: <http://www.idp.edu.br/docman/graduacao/995-bases-metodologia-direito-adeodato-1/file>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **A pesquisa empírica no Direito**: obstáculos e contribuições. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2016/Microsoft%20Word%20-%20ABA%202008%20A%20pesquisa%20emp%C3%ADrica%20no%20Direito.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BECKER, Howard S. **Segredos e Truques da pesquisa**. Tradução: Maria Luiz X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Projeto Pensando o Direito**. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/2015/09/14/acompanhamento-pesquisas-2/>. Acesso em: 30 nov. 2016.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Pesquisa empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à Ciência do Direito**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **The Rules of Inference**. Disponível em: <http://gking.harvard.edu/files/rules.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática / Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias. 2ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

JUNIOR, Francisco Ubiratan Conde Barreto. **A construção do objeto científico** – obstáculos epistemológicos na realização de um trabalho científico na pesquisa empírica do direito. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/francisco_ubiratan_conde_barreto_junior.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2016.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **O desafio de realizar pesquisa empírica no direito**: uma contribuição antropológica. Disponível em: http://filoinfo.net/disciplinasonline/pluginfile.php/4485/mod_resource/content/1/o_desafio_de_realizar_pesquisa_empirica_no_direito.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>. Acesso em: 18 nov. 2016.

POPPER, Karl Raymund. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1975. 148p.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; MENEZES, Daniel Francisco Nagão. **Jurimetria**: construindo a teoria. Disponível em: < http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=90797bef9ef6175e>. Acesso em: 30 nov. 2016.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Os desafios de ensinar metodologia de pesquisa empírica no direito. In: Joaquim Falcão (Org.). **Cadernos Direito Rio Laboratório de Experiências Didáticas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

OLIVEIRA, Luciano; ADEODATO, João Maurício. **O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/seriepesq04.htm>. Acesso em: 29 nov. 2016.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Pesquisa empírica e estado de direito**: a dogmática jurídica como controle do poder soberano. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/teoria_do_direito_jose_rodrigo_rodriguez.pdf >. Acesso em: 2 dez. 2016.